**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2020**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS,** organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 11.344.038/0014-12, com endereço na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-297, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n° 178.205.295-04 e RG n° 107300958, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.715.295/0001-65, sediada na Avenida Doutor Bernadino de Campos, nº 47, Vila Belmiro, Santos, São Paulo, CEP 11.065-910, neste ato representado por seu sócio administrador, o **Sr. Marcello Romiti**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-SP nº 56.638, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.654.682-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 697.471.727-04, residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 63, Apartamento 11, Boqueirão, Santos, São Paulo, CEP 11.045-400, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**DO CONTRATO ORIGINAL**

As partes celebraram em 01 de janeiro de 2020 o Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2020, tendo como objeto prestação de serviço de exames de Tomografia, RNM e Ultrassom, que serão realizadas nas filiais da **CONTRATADA**, localizadas em Santos e São Vicente, em atendimento ao Hospital Municipal de Bertioga/SP, em observância a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Resolvem as partes, neste ato, alterar o Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2020, para prorrogar o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, iniciando em 01 de janeiro de 2021, a se findar em 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga/SP, 01 de janeiro de 2021.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**

**DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA**

Dr. Marcello Romiti
CRM 56.638

**TESTEMUNHAS:**

**NOME E CPF**

Alexandre Marinho
Diretor Administrativo
INTS - Hospital Bertioga
205 553 208-60

**NOME E CPF**

THIAGO DE FREITAS BUSNARDO
270896418.64

De: Ana Patrícia Barreto Palma

Diretora Administrativa – Hospital Municipal de Bertioga

Para: Jurídico

**Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual**
**Fornecedor: DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM S/C LTDA**
**CNPJ: 64.715.295/0001-65**

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência por mais 6 meses com início em 01 de janeiro de 2021 referente AO CTR 051/2020, firmado a entre DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM S/C LTDA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, constitui objeto, Prestação de serviços de exames de tomografia, RNM, e Ultrassom, que serão realizadas nas filiais da contratada, localizadas em Santos e São Vicente, para atendimento de pacientes do Hospital Municipal de Bertioga, localizado no município de Bertioga/SP

Bertioga, 01 de janeiro de 2021

Atenciosamente,

ANA PATRICIA BARRETO PALMA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA
INTS

Ana Patrícia Barreto Palma
Diretora Administrativa
Hospital Municipal de Bertioga
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

Relatório de Justificativa

| | | |
|---|---|---|
| Locador: DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM S/C LTDA | CNPJ: 64.715.295/0001-65 | |
| Vigência Inicial: 02/01/2021 | Prazo: 6 meses | Valor por medição |
| Objeto: Prestação de serviços de exames de tomografia, RNM, e Ultrassom, que serão realizadas nas filiais da contratada, localizadas em Santos e São Vicente, para atendimento de pacientes do Hospital Municipal de Bertioga | | |

Em razão da necessidade de aditamento do CTR 051/2020 da empresa DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM S/C LTDA, e da empresa citada não dispor de certidão negativas de débito federal, que contemple a data de início do 1º Termo Aditivo ao Contrato acima sinalizado, mas já informando que a empresa encontra-se regular junto à Fazenda Pública Municipal de Bertioga, o que segue demonstrado com as pertinentes CNDs com emissão e vigência anteriores e posteriores a data de início do aditivo em questão. Assim, excepcionalmente, considerando possibilidade que dispõe o item 4.5, subitem 4.5.1 do Procedimento Operacional para Contratação de obras, Serviços e Locações, que apenas o Presidente do INTS e /ou autoridade delegada tem autonomia para autorizar o fornecimento de Prestadores de Serviço e/ou fornecedores considerados "INAPTOS" para o INTS, vimos por meio desta solicitar autorização para formalização do aditivo acima sinalizado.

| | |
|---|---|
| Solicitante: | Ana Patrícia Palma<br>Diretora Administrativa |
| Aprovador: | |

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA**
**CNPJ: 64.715.295/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:21 do dia 06/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2021.
Código de controle da certidão: **A695.3613.F172.9F96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA**
**CNPJ: 64.715.295/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:22:31 do dia 05/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2020.
Código de controle da certidão: **C87F.52A5.7442.BD35**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

**Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ / IE: 64.715.295/0001-65

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

| | |
|---|---|
| Certidão nº | 20090066348-98 |
| Data e hora da emissão | 11/09/2020 12:18:51 |
| Validade | 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. |

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 64.715.295/0001-65
**Razão Social:** DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM SC LTDA
**Endereço:** AV DR BERNARDINO DE CAMPOS 47 / VILA BELMIRO / SANTOS / SP / 11065-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**30/11/2020 a 29/12/2020

**Certificação Número:** 2020113000252205117525

Informação obtida em 30/11/2020 10:15:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 64.715.295/0001-65
Certidão nº: 20938193/2020
Expedição: 26/08/2020, às 11:52:12
Validade: 21/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **64.715.295/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Relatório de Justificativa

| | | |
|---|---|---|
| Locador: DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM S/C LTDA | CNPJ: 64.715.295/0001-65 | |
| Vigência Inicial: 02/01/2021 | Prazo: 6 meses | Valor por medição |
| Objeto: Prestação de serviços de exames de tomografia, RNM, e Ultrassom, que serão realizadas nas filiais da contratada, localizadas em Santos e São Vicente, para atendimento de pacientes do Hospital Municipal de Bertioga | | |

Em razão da necessidade de aditamento do CTR 051/2020 da empresa DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM S/C LTDA, e da empresa citada não dispor de certidão negativas de débito federal, que contemple a data de início do 1º Termo Aditivo ao Contrato acima sinalizado, mas já informando que a empresa encontra-se regular junto à Fazenda Pública Municipal de Bertioga, o que segue demonstrado com as pertinentes CNDs com emissão e vigência anteriores e posteriores a data de início do aditivo em questão. Assim, excepcionalmente, considerando possibilidade que dispõe o item 4.5, subitem 4.5.1 do Procedimento Operacional para Contratação de obras, Serviços e Locações, que apenas o Presidente do INTS e /ou autoridade delegada tem autonomia para autorizar o fornecimento de Prestadores de Serviço e/ou fornecedores considerados "INAPTOS" para o INTS, vimos por meio desta solicitar autorização para formalização do aditivo acima sinalizado.

| | |
|---|---|
| Solicitante: | Ana Patrícia Palma<br>Diretora Administrativa |
| Aprovador: | Lucas Telles<br>Diretor Financeiro<br>INTS Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde |

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA**
**CNPJ: 64.715.295/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:21 do dia 06/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2021.
Código de controle da certidão: **A695.3613.F172.9F96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA**
**CNPJ: 64.715.295/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:22:31 do dia 05/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2020.
Código de controle da certidão: **C87F.52A5.7442.BD35**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.